

JUSTIÇA RESTAURATIVA E PSICANÁLISE: O SUJEITO DO INCONSCIENTE EM GRUPOS DE HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

*RESTORATIVE JUSTICE AND PSYCHOANALYSIS: THE SUBJECT OF THE UNCONSCIOUS
IN GROUPS OF MEN ACCUSED OF VIOLENCE AGAINST WOMEN*

NELSON DA SILVA JUNIOR

Doutor em Psicopatologia Fundamental pela Universidade Paris VII (1996).
Professor Titular do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho do Instituto
de Psicologia da Universidade de São Paulo. Membro do Departamento de
Psicanálise do Instituto *Sedes Sapientiae* e da Associação Universitária de Pesquisa
em Psicopatologia Fundamental em São Paulo/SP. Psicanalista.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/7806979856235285>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-2454-5019>].
nelsonsj1961@gmail.com

PAULO FERRAREZE FILHO

Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
(2017). Pesquisador de Pós-Doutorado em Psicologia Social na Universidade
de São Paulo. Professor das Faculdades de Psicologia e de Direito do Centro
Universitário Avantis (UNIAVAN/SC); Coordenador do curso de Direito de
Itapema da UNIAVAN/SC. Psicanalista em formação.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6748023186837319>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-3070-7229>].
paulo ferrareze filho@gmail.com

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2020).
Pesquisadora de Pós-Doutorado do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5614591375637356>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-5304-693X>].
marianabnl@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v196i196.270>].

Recebido em: 30.06.2022

Aprovado em: 13.02.2023

Última versão do autor: 05.03.2023

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O artigo a seguir, inserido na temática da violência contra mulheres, apresenta pesquisa que objetiva destacar a importância da escuta do sujeito do inconsciente em grupos reflexivos de homens acusados de violência contra mulheres no Brasil. Atentando-se ao singular e ao social desses grupos, buscou-se responder: o que pode a escuta psicanalítica na jurisdição penal em grupos reflexivos de homens acusados de violência contra mulheres? Para tanto, primeiro, foram recuperados conceitos básicos da justiça restaurativa e, em seguida, analisados elementos clínico-psicanalíticos manejados na escuta dos grupos. Trata-se de pesquisa que adotou o método dedutivo de abordagem a partir de procedimento empírico. Houve documentação indireta (pesquisa bibliográfica) e direta (pesquisa de campo). Com a pesquisa realizada, entre outras, concluímos que a escuta psicanalítica deu mostras da incompreensão dos participantes quanto ao caráter verbal, psíquico e/ou moral que a violência pode assumir, bem como pôde confirmar aspectos da desigualdade de gênero a partir de formações inconscientes produzidas nos grupos analisados.

PALAVRAS-CHAVE: Clínica psicanalítica – Grupos reflexivos de homens – Justiça restaurativa – Psicanálise – Violência contra mulheres.

ABSTRACT: The following article, inserted in the theme of violence against women, presents research that aims to highlight the importance of listening to the subject of the unconscious in reflective groups of men accused of violence against women in Brazil. Paying attention to the singular and social aspects of these groups, we sought to answer: what can psychoanalytic listening do in criminal jurisdiction in reflective groups of men accused of violence against women? To do so, first, were recovered basic elements of restorative justice, and then clinical-psychoanalytical elements handled in listening to the groups were analyzed. This is research that adopted the deductive method of approach from an empirical procedure. There was indirect documentation (bibliographic research) and direct documentation (field research). With the research carried out, among others, we concluded that the psychoanalytic listening showed the participants' misunderstanding regarding the verbal, psychic and/or moral character that violence can assume, as well as being able to confirm aspects of gender inequality from unconscious formations produced in the analyzed groups.

KEYWORDS: Psychoanalytic clinic – Men's reflective groups – Restorative justice – Psychoanalysis – Violence against women.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Justiça restaurativa como crítica ao punitivismo. 3. Clínica e jurisdição: estudo de caso a partir da escuta do sujeito do inconsciente em grupos reflexivos de homens acusados de violência contra mulheres em Camboriú/SC. 3.1. Contexto da pesquisa de campo e metodologia aplicada. 3.2. Perfil dos homens analisados. 3.3. Dificuldades, discussões e resultados. 3.3.1. Atos falhos. 3.3.2. Chistes. 3.3.3. Repetições. 4. Considerações finais. 5. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

A jurisdição penal tradicional, operacionalizada a partir de uma conhecida lógica conflitiva, retributivista e punitivista, não foi capaz de desenvolver institucionalmente um caráter dissuasório que fosse além da aposta de prevenção geral via tipificação, e da crença de que o temor da punição é antídoto suficiente contra a

prática de crimes. É vasta a bibliografia crítica e contestatória¹ que pode dar um panorama completo da chamada “agenda negativa” do sistema penal, assim como é conhecido o diagnóstico do fracasso civilizacional do que, sem muito dissenso, podemos chamar de penalogia moderna².

Tal como salienta Sá (2014), “medidas retributivas não são eficazes e devem ser evitadas”, haja vista seus efeitos deletérios tanto para os sujeitos apenados quanto para o laço social. A revitalização do caráter preventivo-dissuasório de fatos sociais violentos, como se inscreve em uma “agenda positiva”, ou seja, propositiva³, convoca a pensar em possibilidades teóricas, técnicas e práticas de promover transformações subjetivas capazes de desestimular a materialização de conflitos violentos.

Com esse norte, a presente pesquisa pretende aproximar justiça restaurativa e psicanálise. Essa articulação faz a pesquisa se converter em uma crítica que tenha no horizonte contribuir para a gestão de conflitos no âmbito da violência contra mulheres. Realizamos breve revisão bibliográfica, a fim de sublinhar postulados centrais da justiça restaurativa, bem como buscamos destacar o sujeito do inconsciente no trabalho realizado em grupos de homens acusados de violência contra as mulheres na cidade de Camboriú/SC.

A proposta se justifica, primeiro, porque a legislação brasileira não esclarece como devem ser organizados e estruturados esses grupos reflexivos. Por isso, é necessário dar contorno institucional aos mandamentos legais acrescentados na Lei Maria da Penha em 2020, que invocou a criação de programas de recuperação e reeducação para agressores (art. 22, VI⁴, e art. 35, V⁵). Segundo, tanto as práticas

1. Sobre essa “agenda negativa”, consultamos: Borges, 2019; Carvalho, 2015; Casara, 2015; Coutinho, 2011; Foucault, 2014; Semer, 2019; Lemos, 2019; Tavares, 2020; Rosa; Amaral, 2017; Zaffaroni, 1991; Wacquant, 2001.
2. Entre as principais críticas, a que interessa especialmente a esta pesquisa, é a de que a justiça penal moderna, a despeito de desarmar o sistema vindicativo com o fim de diminuir a violência entre os “súditos”, não só os retirou de cena, como também os calou na maior parte do curso das práticas judiciais tradicionais (de acordo com a leitura de Norbert Roulant que faz Lemos [2019, p. 121]).
3. Conforme apontado por Carvalho (2013, p. 294-296).
4. Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (incluído pela Lei 13.984, de 2020).
5. Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V – Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

de justiça restaurativa quanto as da clínica psicanalítica mantêm em seus horizontes propostas transformativas, seja do conflito, no que toca à justiça restaurativa, seja da posição subjetiva de um sujeito, no que toca à psicanálise. Terceiro, porque a política nacional de implementação da justiça restaurativa, prevista na Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, “considera a diversidade de métodos de implantação de práticas restaurativas” (CNJ, 2022), por último, a proposta se justifica dada a urgência social decorrente da violência contra mulheres no Brasil.

Assim, a seguinte questão nos orienta: o que pode a escuta psicanalítica na jurisdição penal em grupos reflexivos de homens acusados de violência contra mulheres?

Mesmo cientes da dificuldade, apostamos que a aproximação entre justiça restaurativa e psicanálise em grupos de homens acusados de violência contra a mulher pode colaborar para a crítica do sistema penal brasileiro, bem como para a promoção de políticas públicas de combate à desigualdade de gênero e à violência contra as mulheres.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO CRÍTICA AO PUNITIVISMO

Cientes da inflação punitivista que assola o Estado brasileiro, renovamos a questão feita já na década de 1930 por Fromm (apud CARVALHO; WEIGERT, 2021, p. 44): se os sistemas de justiça criminal são ineficazes e inadequados para atingir os objetivos de ressocialização e não reincidência, por que a sociedade se apegue irracionalmente a medidas comprovadamente estéreis?

A hegemonia do punitivismo até nossos dias confirma que as formas atuais de gestão dos conflitos penais não detêm força dissuasória capaz de impedir o cometimento de crimes. Por isso, Hulsman (2012, p. 36) diz que o consenso de que punir é uma medida efetiva é uma assimilação que se perpetua na medida em que repete conhecidos processos de significação já aceitos em discursos hegemônicos.

Se tomamos o punitivismo como eixo das práticas penais modernas e, também, o resultado catastrófico do sistema penal brasileiro, é preciso, com Freud, questionar: serão os pressupostos que regulam nossas práticas penais meras ilusões? Sem o intuito de retomar a tese freudiana sobre a relação entre as ilusões e o desamparo originário, para bem justificar a presente proposta, cabe, por hipótese, responder afirmativamente à questão formulada por Freud já em 1927⁶.

6. “Os pressupostos que regulam nossas instituições estatais não teriam de ser chamados, igualmente, de ilusões?” (FREUD, 2014b, p. 271).

A prisão é certamente o mais obscuro desses fracassos. Wacquant (2001, p. 145) esclarece que

“se as pessoas realmente soubessem o quão fragilmente a prisões as protegem, se elas soubessem como a prisão somente cria uma sociedade mais perigosa [...], um clima para o desmantelamento das prisões deveria, necessariamente, começar já.”

O que sabemos, sem chance de erro, é que as prisões brasileiras devolvem ao país um exército de sujeitos maltratados, psicologicamente afetados, deformados moral e socialmente e potencialmente mais perigosos.

A prisão é o avesso da psicanálise. Se a psicanálise faz da fala livre e da escuta de formações do inconsciente os vetores de tratamento, as prisões representam seu oposto, uma vez que o Estado não se ocupa de escutar os encarcerados com outra intenção senão para fazê-los confessar crimes ou contradições narrativas em seus depoimentos. No relato do período em que ficou preso na antiga União Soviética, Dostoiévski (2015, p. 22) conta como nem mesmo os próprios encarcerados se dispunham a escutar a história de seus companheiros: “era incomum que, na prisão, alguém contasse sua própria história, já que curiosidade e diálogo não faziam parte dos hábitos do lugar. Portanto, se alguém quisesse falar, seu interlocutor ia ouvi-lo com indiferença desanimada”. Também, o clássico de Goffman (2015), já na década de 1960, denunciava, além da degradação e das humilhações, a mortificação que o ego dos internos sofria com a burocracia silenciosa do encarceramento. Ainda, em *Estão as prisões obsoletas?*, Davis (2018, p. 16) afirmava que a prisão é um local no qual os indesejáveis são trancafiados, aliviando-nos da responsabilidade de pensar e de escutar não apenas os presos, mas também as questões que afligem as comunidades de onde esses presos são tirados.

Como mostra Byung-Chul Han (2017, p. 20-25), ainda que a violência penal tenha passado a atacar a liberdade e não mais a flagelar corpos com as prisões, estas passaram a violentar cruelmente o psiquismo dos apenados. Esse processo de aparente amenização das penas fez da privação de liberdade um alibi para que o lado sádico das práticas penais tenha se conservado até os nossos dias com pouquíssima contestação social. Como aponta Dunker (2022, p. 39), as prisões, junto com shoppings e condomínios, são alguns dos lugares dos quais o Estado se demite.

O resultado dessa demissão e do fracasso punitivo-prisional pode ser assim resumido:

“(a) as prisões não diminuem as taxas de criminalidade; (b) a detenção provoca reincidência; (c) a prisão fabrica (direta e indiretamente) a delinquência; e

(d) a prisão torna possível a organização de grupos criminosos (organiza, solidariza e hierarquiza).” (FOUCAULT, 1987, p. 234-236).

No mesmo sentido, Sá: “a pena privativa de liberdade, sem dúvida, é um grande mal. Ela e o cárcere têm como efeito inevitável atualizar e agravar os conflitos” (SÁ, 2014, p. 66-67).

Diante desse cenário, a justiça restaurativa fundou-se como crítica a esse modelo. Resoluções de conflito não violentas e não punitivas têm história longa, ainda que não sejam hegemônicas, especialmente na história ocidental. Com grupos na Groelândia ou no Congo, “a resolução de conflitos passava necessariamente pela interação entre as partes, e a violência não era a solução na grande maioria dos casos” (ROULAND, 2008, p. 108-110).

As primeiras experiências formais com a justiça restaurativa são da década de 1970, a partir de programas comunitários e círculos restaurativos no Canadá. Trata-se de campo teórico, investigativo e prático que objetiva, em linhas gerais: a observância dos direitos e das garantias constitucionais e a redução do punitivismo estatal por meio de uma resolução de conflitos que faça das partes protagonistas. Pelas lentes da justiça restaurativa, o crime não é apenas uma violação da norma estatal imposta, mas um dano cometido. Essa perspectiva coloca a vítima como protagonista da experiência judicial e faz da reparação ao dano o objetivo precípua, apostando na participação voluntária, sempre que possível. Entre as modalidades mais comuns estão os encontros vítima e ofensor, os grupos familiares e os círculos restaurativos (ZEHR, 2008).

Atento ao que subjaz o discurso penal hegemônico, Hulsman almejava, como lembra Achutti, “a desconstrução da linguagem convencional da justiça criminal”, que deveria não apenas trocar vocábulos, mas retirar o predomínio de antigas categorias (ACHUTTI, 2014, p. 97-98). Assim, é preciso ter presente que crime e pena não são apenas atos, mas discursos de produção de verdade que estruturam a jurisdição. Hulsman demonstrava que essa nova linguagem requeria a compreensão de que um caso penal é não uma ofensa à ordem pública ou um crime, mas aquilo que o crime representa para as partes em conflito, especialmente às vítimas, a partir de suas demandas (HULSMAN, 2003, p. 198).

Para Achutti (2014, p. 117-122), a justiça restaurativa está assentada na refutação de estereótipos, na não dominação, na transformação subjetiva e na satisfação das necessidades das vítimas, ainda que não descuide dos ofensores.

É de se sublinhar que todas essas orientações colocam a justiça restaurativa como um instrumental que vai em direção à singularidade das soluções de conflitos

penais, exatamente como também propugna a psicanálise, igualmente voltada à singularidade radical (do desejo de um sujeito). A aproximação entre a clínica psicanalítica e a jurisdição penal, conforme trataremos a seguir, tem o condão de auxiliar no desenvolvimento dos círculos reflexivos de homens acusados de praticar violência contra mulheres.

3. CLÍNICA E JURISDIÇÃO: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA ESCUTA DO SUJEITO DO INCONSCIENTE EM GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM CAMBORIÚ/SC

Os primeiros grupos voltados para homens em situação de violência contra mulheres surgiram nos Estados Unidos no fim dos anos 1970. A partir dos anos 1990, programas similares começaram a ser realizados na Europa, na América Latina e, mais tarde, na África (AMADO, 2017, p. 215).

De acordo com o recente mapeamento realizado por Beiras e outros, entre junho e outubro de 2020, o Brasil tinha apenas 312 iniciativas de grupos reflexivos de homens em situação de violência contra mulheres, estando a maior quantidade delas, 61,21%, concentradas nas regiões Sul e Sudeste do país (BEIRAS et al., p. 84-85). Ainda que observemos a expansão desse tipo de empreendimento, considerando que em 2014 havia tão somente 25 grupos no país, é necessário desenvolver políticas públicas capazes não só de atender às importantes recomendações do documento citado, como também de desenvolver a pesquisa, o custeio e a capacitação de profissionais dispostos a esse trabalho.

No que tange às perspectivas teóricas e clínicas em voga nos grupos, conforme aponta Beiras e outros:

“43% indicaram trabalhar com psicoeducação; 31% com teorias cognitivo-comportamentais; 29% com a perspectiva sistêmica; 26% com perspectivas múltiplas integradas; 26% com psicanálise e/ou outras perspectivas psicodinâmicas; 23% com educação popular; 21% com uma perspectiva humanista existencial; 19% com construcionismo social e narrativas; 18% com uma perspectiva feminista e de gênero; 8% com perspectiva religiosa; 3% com técnicas de coaching; 1% com perspectiva estritamente feminista; 1% com justiça restaurativa e 3% não souberam responder.” (BEIRAS et al., 2021, p. 171).

De modo a reforçar as bases tanto da justiça restaurativa quanto da psicanálise nos trabalhos dessa natureza é que realizamos a pesquisa empírica a ser descrita a seguir.

3.1. Contexto da pesquisa de campo e metodologia aplicada

Perseguindo o objetivo de fomentar a reflexão dos participantes por meio de suas próprias falas, a fase empírica da pesquisa se deu a partir da elaboração do programa, bem como do acompanhamento de três grupos de homens acusados de violência doméstica entre os anos de 2021 e 2022 em Camboriú/SC. Os participantes, depois de denunciados, foram encaminhados por determinação judicial. A participação nos grupos foi, portanto, obrigatória, sob pena de descumprimento da medida e das respectivas sanções legalmente cabíveis.

Com cada grupo foi realizada uma sequência de oito encontros semanais, com duração aproximada de 1h30, mediados de forma alternada por quem integrava o grupo operativo⁷. Ressaltamos que os integrantes desse grupo não passaram por nenhuma capacitação ou treinamento específicos para tal trabalho. Cada encontro teve como mote um tema predeterminado, cujo objetivo era o de fomentar a reflexão a partir de táticas clínicas e de perguntas motivadoras. As sessões foram realizadas nas dependências da OAB e do CREAS de Camboriú/SC, e o grupo operativo se reuniu semanalmente a fim de realizar trabalho de supervisão, ocasião em que foram debatidas as impressões da equipe sobre cada um dos homens participantes, assim como revistas e eventualmente reelaboradas táticas e abordagens.

Ainda que tenha sido reelaborado durante o experimento, o último programa previu o seguinte:

Tabela 1 – Roteiro pré-estruturado dos encontros reflexivos

TEMA	PERGUNTA MOTIVADORA	TÁTICAS
1º) Sessão de apresentações	O que houve? O que te trouxe aqui?	1) Apresentar o grupo operativo, com preocupação de demonstrar paridade entre os membros, de modo a aumentar as possibilidades transferenciais dos participantes; 2) esclarecer sobre o que são os grupos reflexivos de homens envolvidos em situação de violência doméstica

7. A equipe foi formada, durante os dois primeiros grupos reflexivos, por professores dos cursos de direito e de psicologia, por uma advogada representante da OAB de Camboriú/SC e também por estagiários do Núcleo de Práticas Psicológicas da universidade envolvida. No terceiro grupo, somaram-se à equipe operativa também um psicólogo da polícia estadual de Santa Catarina e assistentes sociais do CREAS.

TEMA	PERGUNTA MOTIVADORA	TÁTICAS
		contra mulheres e explicar implicações jurídicas; 3) elaborar o contrato verbal com regras de funcionamento do trabalho durante as oito sessões; 4) iniciar rodada de expectativas e tentar estabelecer os primeiros vínculos transferenciais.
2º) Patriarcado e Machismo	Quais os vícios e virtudes dos homens que lhe serviram de modelo?	1) Realizar entrevista pré-estruturada com os participantes; 2) começar rodada inicial com pergunta motivadora; 3) escolher imagens motivadoras.
3º) Narrativas pessoais, narrativas coletivas	Qual é tua história?	1) Iniciar exercício de fala e escuta das narrativas pessoais de cada participante e tentar correlacionar tais narrativas com as percepções sobre patriarcado e machismo.
4º) Tipos de violência	Sou violento sem perceber? Alguém diz que sou violento e, ainda assim, não percebo ou concordo? Quando e por que tenho acessos de raiva? Em quais aspectos (previstos da Lei Maria da Penha) sou violento?	1) Apresentar vídeo sobre formas "sutis" de violência como em piadas, silenciamentos, indiferenças, segregações; 2) suscitar, por meio das perguntas previstas, algum paralelismo entre as várias dimensões da vida de um sujeito e as várias violências; 3) questionar aos participantes sobre eventuais impactos das várias violências sobre a subjetividade de vítimas, agressores e comunidade.
5º) Homens e Mulheres	Qual tua relação com a tua mãe e tua (ex) mulher? Há papéis naturalmente exercidos por homens e mulheres? O que faz uma mulher? O que faz um homem?	1) Buscar, por meio das perguntas previstas, desnaturalizar a ideia de que há determinadas práticas que são, naturalmente, próprias de homens e mulheres; 2) suscitar debate sobre as questões de gênero e os efeitos da heteronormatividade.
6º) Alteridade	Qual é minha relação com os outros por mim escolhidos e por mim não escolhidos?	1) Solicitar que cada participante eleja livremente alguém e fale sobre essa pessoa e/ou sua relação com

TEMA	PERGUNTA MOTIVADORA	TÁTICAS
		ela; 2) refletir sobre diferenças de tratamento e relação entre homens e mulheres a partir das canções de Chico Buarque e Maria Betânia (<i>Sem Açúcar</i>) e do grupo Fundo de Quintal (<i>Ai que saudade da Amélia</i>).
7º) Comunicação não violenta (CNV)	Como eu me comunico?	1) Trabalhar com princípios da CNV a partir de comentários a frases pré-estruturadas.
8º) Sessão de encerramento	Como foi a experiência e as reflexões surgidas a partir dos oito encontros?	1) Encerrar as atividades com coleta de impressão dos participantes sobre a experiência com o trabalho realizado no grupo.

Fonte: elaboração do grupo de supervisão.

Da análise do programa por nós elaborado e das indicações realizadas no mapeamento de práticas análogas no Brasil, percebemos que é necessário incluir, nos próximos trabalhos, temas como uso e abuso de substâncias e de cuidados com a saúde mental⁸, além de fortalecer uma rede de apoio capaz de contribuir para o tratamento de eventuais questões que os participantes possam ter ligadas a esses temas. Como informa Beiras e outros (2021, p. 101), “o trabalho em rede como aspecto fundamental dos GHAV (Grupos de Homens Autores de Violência) é uma unanimidade na literatura”.

3.2. Perfil dos homens analisados

Analisamos 14 homens participantes a partir de três mecanismos: entrevistas pré-estruturadas, oito sessões presenciais de reflexão e supervisão clínica.

8. “Nos grupos para autores de violência doméstica mapeados no Brasil e na Europa [...] percebe-se que há um enfoque voltado a diversos âmbitos de reflexão. Problematisações acerca de relações afetivas e familiares, cuidados com a saúde mental, uso e abuso de substâncias, narrativas pessoais, compreensões acerca dos dispositivos legais de proteção das mulheres, masculinidades, comunicação conjugal, dentre outros” (BEIRAS et al., 2021, p. 31).

A partir de entrevistas, deduzimos informações que mostram um público com idades que variaram entre 20 e 61 anos, sendo que a média de idade dos 14 participantes foi de aproximadamente 37 anos. Também, com as entrevistas, constatamos que os participantes apresentavam, em sua maioria: (a) baixa instrução formal (71% dos respondentes possuíam ensino fundamental completo e incompleto); (b) renda mensal entre um e três salários mínimos (100% dos respondentes); (c) foram acusados, em larga maioria (85% dos respondentes), por violência contra companheiras, namoradas ou esposas; e, por fim, majoritariamente, (d) sentiam-se injustiçados por terem participado dos grupos de reflexão (71% dos respondentes). Ademais, do cotejo das entrevistas com as sessões, deduzimos que a maioria dos participantes foi acusado de praticar violência verbal, sendo que apenas um participante mencionou ter sido acusado de abuso sexual e outro de agressão física ("um empurrão", como declarou).

3.3. *Dificuldades, discussões e resultados*

Uma primeira dissimetria entre psicanálise e justiça restaurativa se deu em relação ao caráter obrigatório da participação dos homens nos grupos. Lembremos que um dos pressupostos clínicos da psicanálise é que o sujeito chegue até o divã por conta própria. Ainda assim, buscamos, a despeito da obrigatoriedade que a medida judicial impunha, criar um ambiente propício para que a fala pudesse acontecer da forma mais livre quanto nos foi possível a partir das perguntas e das táticas eleitas.

Por outro lado, como as equipes operativas que orientam tais grupos são multidisciplinares, tornou-se dificultosa a adoção de táticas teóricas e clínicas exclusivamente psicanalíticas. Durante a experiência, trabalharam na equipe operativa, além de assistentes sociais que não declararam espontaneamente nenhuma teoria de base para suas sugestões ou ações clínicas, profissionais da área *psi* orientados pelas seguintes perspectivas teórico-clínicas: uma declarou ser orientada pela psicologia analítica de Jung, dois declararam ter orientação psicanalítica de Freud e Lacan, quatro declararam ser orientados pela psicologia cognitivo-comportamental e uma pela psicologia sistêmica. Essa multiplicidade dificultou a utilização de alguns operadores clínicos da psicanálise, como a livre associação ou o corte das sessões, tal como propõe Lacan a partir da diferença entre tempo lógico e tempo cronológico (LACAN, 1998a, p. 197-213).

Em relação à associação livre, nem sempre foi possível colocá-la em prática, na medida em que, como demonstra o programa antes exposto, as dinâmicas de trabalho acabavam por suggestionar temas de debate. Por fim, em relação aos cortes das sessões, potente ferramenta da clínica lacaniana, não houve consenso no grupo

operativo quanto ao uso de tal expediente, tendo sido preferido pela maioria a adoção de um assim chamado “fechamento” formal para cada sessão.

Observamos ainda uma baixa adesão dos homens convocados e, também, algumas desistências no curso dos trabalhos. Como aponta Amado (2017, p. 21), “as altas taxas de desistência dos usuários dos programas não são investigadas pelas atividades de avaliação” de trabalhos análogos. Assim, concluímos em reuniões de supervisão que é necessário analisar se há falhas intersetoriais que possam contribuir para as ausências e desistências.

Também, a participação da comunidade, como suscita a literatura consultada sobre justiça restaurativa, foi uma demanda não satisfeita nos três grupos realizados. Mesmo o estímulo para que alunos e estagiários dos Núcleos de Práticas Psicológicas e Jurídicas da instituição de ensino envolvida participassem não foi capaz de consolidar uma participação da comunidade nas sessões.

Outra questão que foi suscitada em supervisão, e que se alinha com o mapeamento já citado, foi em relação ao desestímulo do poder público para promover e financiar o trabalho realizado nos grupos. Ainda que haja na Assembleia Legislativa de Santa Catarina⁹ um projeto de lei criado em 2020 para promoção e financiamento desse trabalho (SANTA CATARINA, 2022), sublinhamos que todos os integrantes de nosso grupo operativo trabalharam de forma voluntária, como ocorre com 72% de outras iniciativas similares no Brasil (BEIRAS et al., 2021, p. 97), o que, certamente, compromete a sustentabilidade e o aprimoramento do trabalho. Nesse sentido, consta em dito mapeamento:

“Os GHAV (Grupos de Homens Autores de Violência) no Brasil, de maneira geral, possuem existência efêmera, vez que, não raro, têm sua sustentação vinculada à boa vontade de uma pessoa específica (do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário, por exemplo), a uma modalidade específica e precária de financiamento, à presença de uma pessoa ou grupo de pessoas interessadas no tema em algum órgão (como o Poder Judiciário, CREAS, Patronato penitenciário, conselhos da comunidade) ou mesmo em alguma instituição parceira (a exemplo de faculdades, Organizações Sociais etc.).” (BEIRAS et al., 2021, p. 44).

9. “No que tange à execução penal (ou seja, grupos voltados a homens já apenados), o Manual de Gestão para Alternativas Penais [...] postula como “incumbência do Poder Executivo Estadual (...) buscar formas de financiamento para melhor qualificar as ações, a partir de aporte de recursos próprios e parcerias” sem maior detalhamento de fontes. Por fim, uma das poucas normativas sobre o assunto da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2008, p. 69) aponta que “o financiamento dos serviços será realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça” sem, entretanto, prever maiores minúcias quanto ao tema” (BEIRAS et al., 2021, p. 98).

Mesmo diante de todos esses obstáculos, conseguimos realizar observações que entendemos importantes para o desenvolvimento da associação entre justiça restaurativa e psicanálise em grupos dessa natureza.

Primeiro, constatamos que o perfil dos grupos analisados não diferiu dos perfis já constatados em outros estudos similares, a exemplo do realizado pela Organização Mundial de Saúde em relatório publicado em 2002 (OMS, 2022), que concluiu que homens jovens, com baixos salários, baixo grau de escolaridade, com dependência de álcool e/ou drogas e que tenham testemunhado ou sofrido violência na infância, têm maior propensão de se envolver em situações de violência contra mulheres. Essa constatação é importante na medida em que posiciona a violência contra mulheres como uma complexa questão que requer a construção de uma rede de políticas públicas capazes não apenas de desenvolver trabalhos de excelência em grupos reflexivos, mas também outras capazes de atender às carências sociais enodadas ao problema da violência contra mulheres.

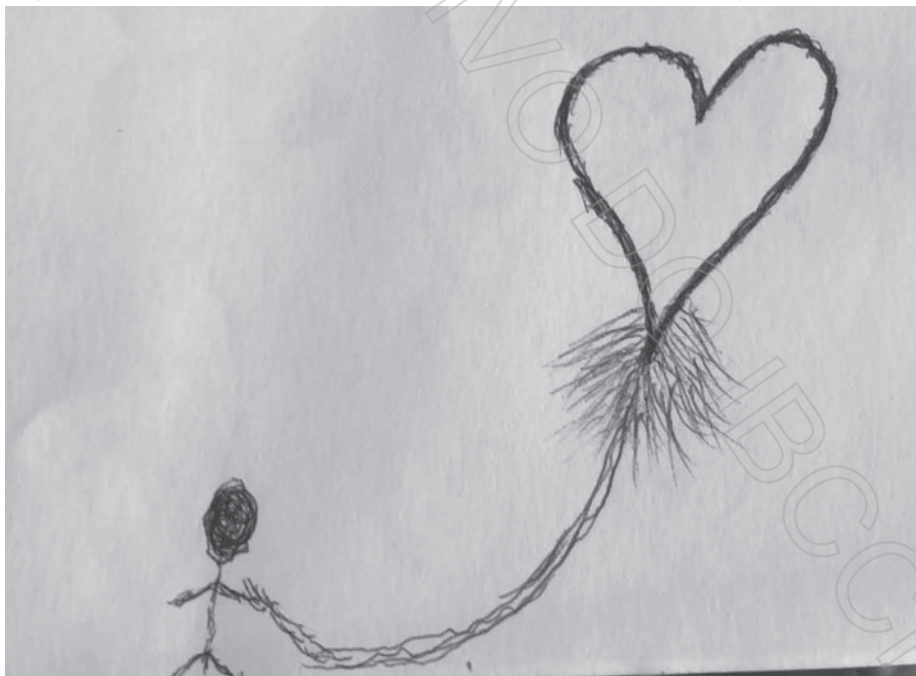
De outro lado, ainda que as recomendações da literatura vinculem a qualidade do trabalho à maior quantidade de sessões realizadas¹⁰, as 24 sessões pesquisadas, no total, permitiram que pudéssemos, como dizia Lacan, ler algumas coisas com nossos ouvidos. Cotejando a declaração da maioria dos participantes de que “ali estavam [participando do grupo] injustamente”, com determinadas formações do inconsciente presentes nas redes de significantes produzidas durante o trabalho, conseguimos perceber ambiguidades e contradições entre o discurso inconsciente e as afirmações formais realizadas nas entrevistas. Nesse sentido, o que se tornou claro é que os participantes não foram capazes de compreender, ao final das oito sessões, que há outras formas de violência para além de agressões que atinjam o corpo de uma mulher. Assim, a escuta psicanalítica no trabalho desenvolvido constatou que os homens analisados se consideram injustiçados na exata medida em que não percebem violências morais, oriundas de agressão verbal, por exemplo, como um tipo próprio de violência. Violência essa, aliás, da qual a maioria deles foi acusado.

Outra observação que sublinhamos foi que, de todos os homens analisados, o único que fez manifestações diretas sobre política foi Anselmo, o mais velho entre todos os participantes. O único também acusado de violência sexual, contra a enteada de 14 anos. Foi Anselmo quem se mostrava indignado e se dizia absolutamente contrário ao namoro da enteada com outro adolescente de 17 anos. Na entrevista, escreveu justificando a sua injusta participação: “[...] não aceito mesmo que uma

10. Rothman e outros, por exemplo, mencionam que menos de 20 encontros tendem a se tornar um serviço de pouca profundidade dada a complexidade das questões associadas à violência contra as mulheres (ROTHAMAN; BUTCHART; CERDÁ, 2003).

menina de 14 anos namore com um rapaz de 17 anos”. Nesse contexto, ainda que não diga tudo, essa afirmação adquire tom confessional quando associada a outras que estavam por vir. Anselmo falou mais. Falou insistentemente sobre pelos, sempre pelos de mulheres. O foco parecia ser a enteada a quem ele auxiliava com a depilação de pelos dos braços e das pernas. Disse em uma das sessões: “passei um creme para tirar os pelos dela, pois ela era chamada de macaquinha, já que tinha muitos pelos”. Ainda: “ela não ficava na praia perto de outras pessoas sem canga, pois tinha vergonha por ter muitos pelos”. Foi Anselmo quem desenhou (abaixo), enquanto se desenrolava uma conversa despretensiosa antes do início formal da sessão, esse curioso coração com pelos que, aparentemente, não só o prende como também o mascara. E, como anunciamos, foi Anselmo o único dos participantes que falou diretamente sobre política: “feminista é igual petista”, “[...] esses petistas são todos vagabundos”, “essas feministas mijando na rua é uma pouca vergonha... e ainda pedem castração química”.

Figura 1 – Desenho elaborado por um dos participantes do grupo reflexivo



Fonte: Desenho elaborado por um dos participantes do grupo reflexivo em verso da folha de entrevista.

Por outro lado, a conclusão de baixa compreensão dos participantes sobre a amplitude do espectro de violência contra mulheres se deixou ver, dado que o sujeito

do inconsciente pôde ser capturado a partir de formações inconscientes como atos falhos, chistes e repetições de determinados significantes, tal como os consideram Freud e Lacan.

3.3.1. *Atos falhos*

Os atos falhos se caracterizam pelo engano na fala ou na escrita, ainda que o equívoco passe despercebido a quem fala ou escreve. Freud afirmava que quando lemos algo “diferente do que está escrito ou mesmo quando ouvimos algo diferente do que foi dito, sem que, é claro, se possa atribuir o equívoco a um distúrbio orgânico da capacidade auditiva”, também estamos diante de um ato falho. Na mesma linha, Lacan (1986, p. 302) entendia que os “atos falhos são, na verdade, atos bem-sucedidos, já que as palavras que tropeçam são palavras que confessam”.

Freud enfatiza que fenômenos como os atos falhos, aparentemente tão insignificantes, não são subestimados pela psicanálise, já que, apesar de serem pequenos indícios, podem significar a pista de algo maior. Freud dá um interessante exemplo de ato falho ocorrido na Câmara de Deputados da Áustria, quando o presidente, ao abrir a sessão, disse solenemente: “Senhores deputados, constato um número suficiente de membros na casa e declaro, portanto, encerrada a sessão” (FREUD, 2014a, p. 53).

Esses equívocos não só revelam algo do inconsciente como, também, por meio deles, é possível constatar que desejos inconscientes tentam se realizar ao serem denunciados por meio da linguagem. A hipótese freudiana é de que esses desacertos, além de seguirem determinadas leis inconscientes e de promoverem deslocamentos, condensações e distorções de conteúdos inconscientes, também reverberam por meio das ações externas de um sujeito.

Feita tal explicação preliminar, passamos a noticiar aquilo que interpretamos como atos falhos dos participantes nos grupos.

Em duas sessões diferentes, Wilson afirmou: “tem homem que bate, e tem as exceção” [sic]. De acordo com o enunciado, bater em mulheres é regra social. Ainda que essa premissa seja, por si só, assustadora, no decorrer das sessões ficou ainda mais evidente o quanto Wilson se colocava como exceção a essa regra por ele repetida insistentemente. Ainda que uma revelação dessa natureza possa servir para confirmar a relação quase sempre ambígua entre aquilo que se diz e aquilo que se quis dizer, importa notar o não saber do sujeito em relação ao amplo espectro da violência que sua própria enunciação impunha.

Joelson, em outro grupo, afirmou: “não teve agressão, foi mais verbal”.

Enquanto Anselmo disse: “minha mulher nunca abaixa a cabeça pra ninguém, nem pra homem”.

Em ambos os casos, verificamos uma violência que passa despercebida pelos sujeitos. O primeiro caso confirma nossa conclusão de que os participantes dos grupos não compreendem que violências verbais geradoras de danos psicológico e morais possam ser consideradas como tais. Observando o segundo, Anselmo parece destacar a categoria de homens de uma universalidade de pessoas. Esse enunciado revela, certamente a contrário senso do que pretendeu dizer, que mulheres que não baixam a cabeça nem mesmo para homens, são mulheres corajosas, respeitáveis, ou coisa que o valha.

3.3.2. Chistes

Para a psicanálise, como afirma Slavutzky (2014), humor é coisa séria. Freud buscou demonstrar que o humor de piadas ou de brincadeiras também é um meio de deixar o inconsciente se manifestar. Piadas, especialmente as tendenciosas, podem servir como modo de liberação de conteúdos recalcados no inconsciente e de pensamentos inibidos. Do ponto de vista psicanalítico, piadas e chistes são literalmente um modo de tentar amenizar, por meio do humor, verdades inconscientes. Assim, quando alguém se defende do que diz afirmando ser “apenas brincadeira”, isso, de modo nenhum, significa algo que deva ser desprezado. O humor é capaz de possibilitar a vitória parcial do ego sobre as adversidades e mazelas da vida. O humor sempre foi um artifício da linguagem capaz de descortinar conteúdos reprimidos e inconscientes não só de sujeitos, como também de uma determinada cultura.

Da mesma forma que Moreira (2019) sustenta que o humor, como formação do inconsciente, pode conformar um racismo recreativo, temos também que o humor que degenera as formas não identificadas com o ideal de homem viril e heteronormativo (BUTLER, 2017; 2019) pode conformar um machismo recreativo.

Nesse estado de coisas, conseguimos perceber que os chistes que foram enunciados nos grupos de homens confirmam tanto a objetificação das mulheres como o potencial homofóbico dos homens participantes. Isso, no limite, é uma forma de desprezo e violência contra as mulheres que não foi percebida pelos participantes.

Wilson, em tom professoral, disparou em tom de piada o seguinte: “Se eu te chamar de veadado, tu vai ficar brabo comigo?” [sic].

Em outra ocasião, quando confrontados por uma propaganda de gravatas da década de 1950 (abaixo), Wilson e Anselmo disseram jocosamente: “agora elas não servem mais com bandeja, servem direto ‘outra coisa’”; “ela não é submissa, só tá agradando o esposo”, com ambas as frases sendo seguidas de risos por quase todos participantes.

Figura 2 – Publicidade estadunidense de gravatas na década de 1950

A pesquisa de Zanello (2020, p. 79-102), a partir de grupos brasileiros de WhatsApp compostos por homens, reporta que fatores como a cumplicidade e a camaradagem fraterna são sustentados nesses grupos a partir de práticas de exclusão do outro-diferente, como mulheres e gays, que são comunicados geralmente por meio de piadas e imagens degradantes.

Anotamos, por fim, que de acordo com a Anistia Internacional da Espanha¹¹, tanto o humor quanto a publicidade sexista são considerados formas sutis e invisíveis da violência de gênero, conformando aspectos do que a Lei Maria da Penha denomina de agressões morais ou psicológicas.

3.3.3. Repetições

A expressão “compulsão à repetição” aparece pela primeira vez em um artigo de Freud de 1914 chamado *Repetir, recordar, elaborar*. Nesse estudo, Freud procurava demonstrar como os sintomas, pela via da transferência, tendiam a se repetir na clínica. No entanto, é apenas em 1920, com *Além do Princípio do Prazer*, que Freud

11. Conforme Beiras et al., 2021, p. 29.

dará contornos definitivos a esse conceito ao analisar ex-combatentes da Primeira Guerra e ao observar que sonhos de angústia, neuroses traumáticas e jogos infantis são manifestações que revelam que há mecanismos de repetição operando no psiquismo, ainda mais elementares que aqueles ligados ao *princípio do prazer*. Lacan, dando outra conotação ao conceito de repetição e o elevando à condição de conceito fundamental da psicanálise¹², dirá que é o passado não simbolizado que aparece sob a forma de repetição, “num eterno retorno do recalcado para que a representação-coisa circule na representação palavra” (CODATO; TEIXEIRA, 2022, p. 103-125). Ainda, Lacan passa a denominar a repetição de “automatismo do significante”, esclarecendo que se trata de uma “insistência da rede simbólica” de quem se coloca em situação de análise: “nossa investigação nos conduziu a reconhecer que o automatismo de repetição toma seu princípio no que chamamos de insistência da cadeia significante” (LACAN, 1998b, p. 13).

De posse dessas brevíssimas notas sobre o conceito de repetição, selecionamos duas daquelas que foram, em nosso entender, as insistências significantes mais destacadas. Primeiro, uma série de repetições se deram no sentido de denunciar o caráter parcial da Lei Maria da Penha para os homens: “a lei é injusta para os homens”; “pra elas é fácil, basta dizer que a justiça acredita”; “a lei tá bem favorável para as mulheres”.

Tais repetições reforçam a incompreensão dos participantes quanto ao caráter verbal, psíquico e/ou moral que a violência pode assumir. Como não se percebem cometendo tais violências, é natural que repitam, quase em uníssono, que a lei “protege as mulheres” e que suas participações nos grupos, sentidas como uma punição leve, que apenas lhes rouba algum tempo, são injustas. É essa uma das contradições que a escuta do sujeito do inconsciente em grupos reflexivos pode denunciar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, sublinhamos que entendemos como inadequada a nomenclatura utilizada no mais recente mapeamento sobre a situação atual dos grupos reflexivos de homens no Brasil, titulado “Grupos reflexivos e responsabilizantes para *homens autores de violência contra mulheres* no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” (BEIRAS et al., 2021, grifo nosso). Entendemos que a expressão mais adequada é a de “homens acusados de violência contra mulheres”, uma vez que, entre os participantes dos grupos analisados, não houve asseguramento de seus direitos de defesa/resposta antes da obrigação de participar dos oito encontros previstos.

12. De acordo com Lacan (2008), os quatro conceitos fundamentais da psicanálise são: inconsciente, repetição, pulsão e transferência.

Essa divergência se sustenta na medida em que a Justiça Restaurativa não desatende, como vimos neste trabalho, de direitos e garantias fundamentais. Além disso, a presente pesquisa se afasta do termo “homens autores de violência contra mulheres”, porque essa é uma conclusão a que devem chegar os próprios participantes, para o bem do processo de reflexão que desses grupos se espera, como aponta o próprio relatório citado. Por isso, é preciso insistir que, tanto para a justiça restaurativa quanto para a clínica psicanalítica aplicada à jurisdição, não há interesse de investigar a autoria de fatos delituosos, ou eventual comprovação fática.

Como vimos, calçadas em um modelo demasiadamente procedimental, conflitivo, emudecedor e punitivista, a jurisdição penal tradicional repete, a partir de suas práticas, formas de existência psíquica fundadas na sujeição, “fazendo da normalidade psíquica a aceitação de normas de forte conteúdo disciplinar e estereotipado” (SAFATLE, 2020, p. 99). A partir desse postulado, enquanto as práticas penais tradicionais buscam normalizar condutas a partir de tipos universais, a clínica psicanalítica, ao revés, constitui-se como “atividade necessariamente voltada para o singular, já que não pode ser objeto de generalização”. Não por outra razão que Freud evocou como analogia ao trabalho analítico o jogo de xadrez, que é uma complexidade que tende sempre à singularidade (SILVA JR., 2007, p. 35). Ainda assim, entendemos que a participação do Poder Judiciário, como instância legítima para exercer poder de coerção, tem papel importante na construção e sedimentação dos contornos institucionais dos grupos reflexivos aqui tratados. Essa necessidade se confirma no recente mapeamento de Beiras e outros (2021, p. 88), que afirma que “cerca de 79% das iniciativas possuem vinculação com o Poder Judiciário”.

Diante desse cenário, cientes de que as clínicas públicas de Freud tiveram um espaço lateral e certamente menor no desenvolvimento da psicanálise até aqui como aponta Jorge Broide (DANTO, 2019), a pesquisa aqui exposta busca guarida nesse campo público-institucional a partir de dilemas oriundos da jurisdição penal.

Para fazer uso de elementos da clínica psicanalítica na jurisdição penal é preciso tomar a sociedade não apenas como uma massa organizada de pessoas racionalmente obedientes às leis e à constituição, mas também como um circuito de afetos (SAFATLE, 2018). “A vida compartilhada numa cidade depende não apenas da racionalidade e da obediência às normas, mas também da qualidade dos afetos e do respeito pela opinião dos outros” (SILVA JR., 2020, p. 198).

Assim, compreender os meandros da gestão penal dos conflitos sociais é compreender como as práticas judiciárias penais tradicionais estimulam, constroem, mantêm, enfraquecem e modificam determinados afetos que circulam socialmente. A multifacetada crise das práticas penais tradicionais demonstra que não é apenas a adesão tácita a regras enunciadas por pontos fixos exógenos, a exemplo do que

é a constituição, que produz eficiência jurisdicional e coesão social, mas também os circuitos de afetos engendrados a partir das práticas judiciais em ação em nossos fóruns e tribunais. Não pode ser sem efeito constatar que nomeamos os afetos em circulação nas práticas penais em voga de medo, angústia, ódio, ressentimento, revanchismo ou impaciência. É tomando a sociedade como um circuito de afetos que o sistema de justiça pode readequar suas tradicionais práticas para promover uma viragem clínica em seu interior. Afinal, se consideramos essa dinâmica dos afetos, respostas normativas não são necessariamente soluções para problemas que tocam o jurídico e o social, assim como o psíquico e o político.

Lembremos que Foucault (2003, p. 8) afirmava que as práticas judiciárias são também práticas sociais. Por isso, elas podem engendrar, a partir dos usos que fazem da linguagem que empregam, novas formas de subjetividade. Um discurso guarda em si mesmo um potencial transformador que pode ser usado tanto para justificar determinado uso de poder quanto para realizar uma crítica dos efeitos sociais oriundos desse discurso.

Na clínica, Freud percebeu, muito antes de John Austin, um dos precursores teóricos sobre as dimensões performativas da linguagem, que é possível fazer coisas com palavras. A experiência com histéricas mostrou a Freud que o uso da palavra é capaz de produzir efeitos psíquicos e somáticos. Daí porque o método psicanalítico inaugura a possibilidade de transformar a palavra manejada na transferência em fármaco, ressignificando sintomas e mobilizando novos circuitos afetivos. Por isso Safatle (2005, p. 108) afirma, por exemplo, que Lacan “faz uma espécie de uso clínico da ideia de Austin”.

Seja na busca por justiça, seja por meio do tratamento de sintomas e de sofrimento, justiça restaurativa e psicanálise comungam de um mesmo interesse sobre os usos e, especialmente, sobre os efeitos dos usos das palavras.

É preciso insistir, com Freud, que “com palavras, uma pessoa é capaz de fazer outra feliz ou de levá-la ao desespero; [...] Palavras evocam afetos e constituem o meio universal de que se valem as pessoas para influenciar umas às outras” (FREUD, 2014a, p. 22). Freud não destoou de Górgias, um dos baluartes da sofística na antiga Grécia, que afirmava que o discurso é capaz de realizar façanhas. Se a retórica grega é mais conhecida pelo seu uso no meio jurídico e político, a partir dos sofistas, Cassin (2017, p. 77) informa que ela era também usada na arte privada do desentristecimento. Os sofistas, por meio de Antifonte, foram os verdadeiros inventores da psicologia, já que foi Antifonte quem instalou, próximo à Ágora, um local em cuja placa limiar ofertava-se o tratamento de tristezas por meio da arte do desentristecimento. Conforme Cassin, esse desentristecer-se era obtido por meio da investigação, desde então dialogada, das causas da tristeza.

Situações que pedem atenção à escuta, como uma jurisdição atrelada à clínica, problematizam na prática os modos de circulação de afetos, avaliando a capacidade performática da linguagem usada em cada experiência em ação nas práticas judiciais, tal como se deu com os grupos reflexivos analisados neste trabalho. É dessa forma que pensamos ser possível tomar clinicamente, e sempre como objeto de pesquisa, determinados conflitos penais e os afetos que os circundam.

Como buscamos demonstrar, uma perspectiva capaz de escutar o sujeito do inconsciente na jurisdição penal, tem em vista transformar punições em pesquisas e tratamentos clínicos. Esse campo de ação, uma vez que comunga da ideia de um sujeito incompleto e, portanto, passível de transformação, busca também estar atento a manejos capazes de fomentar a reflexão e a responsabilização dos participantes dos grupos – temas a serem enfrentados em pesquisas futuras.

Para além das singularidades que emergiram a partir da escuta dos sujeitos do inconsciente nos grupos analisados, estimamos que essa ainda incipiente aproximação entre a justiça restaurativa e a psicanálise reforça a tese de que são os pontos endógenos que mais estão em questão quando se trata de atender à função dissuasória das soluções penais. É apostando em uma escuta clínica no intercurso da jurisdição que entendemos ser possível atuar em um campo situado entre o social e o singular, atento a repetições não apenas de um sujeito particular, mas de um grupo naquilo que nele houver de comum. Trata-se, por outro lado, de considerar as duas economias que também estão em jogo e em trama nos fatos penais: a economia política e a economia psíquica. O que essa pesquisa demonstrou foi, sobretudo, que, se consideramos essas duas economias recalcadas do fato penal moderno, desinflationamos a proposta punitiva, restrita à lógica crime-castigo, e tomamos um espaço, ainda que não totalmente, para uma proposta de restaurar (com sorte, ao mesmo tempo) o político e o psíquico, o social e o singular.

Pensar em transformações, sejam elas psíquicas ou políticas, significa destituir as relações de poder que foram engendradas a partir do paradigma totêmico. Lembremos que, para Freud, o Totem representa um déspota assassinado por filhos subjugados à força e privados de gozo. O que a psicanálise demonstra é que só podemos destituir o poder quando destituímos não seus ocupantes, mas a gramática de seu exercício.

“Mundos não são transformados ocupando lugares dos antigos senhores, mas destruindo os próprios lugares, decompondo a gramática que lhes sustenta. Matar senhores nunca foi a ação mais difícil”, sustenta Safatle. “Mais difícil sempre foi se recusar a ocupar os seus lugares, recusar a agir como até agora se agiu.” (SAFATLE, 2020, p. 99).

Por fim, é urgente retirar o véu que mantém intacta a ilusão de que conflitos penais só podem ser resolvidos a partir da lógica crime-castigo. Criticar essa posição, como buscamos fazer, significa oferecer uma alternativa a partir da promissora aproximação entre justiça restaurativa e psicanálise. Se formos capazes de vencer essa resistência e, antes de simplesmente “matar” os senhores, recusarmos uma nova ocupação desse lugar de reitoria, estaremos então mais próximos de começar a tarefa de aproximação entre a clínica psicanalítica e a jurisdição penal.

5. REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. *Justiça restaurativa e abolicionismo penal*. São Paulo: Sarai-va, 2014.
- AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre os serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). *Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.
- AUSTIN, John L. *How to do things with words: the William James lectures delivered at Harvard University in 1955*. Oxford: Claredon Press, 1962.
- BEIRAS, Adriano et al. *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações*. Florianópolis: CEJUR, 2021.
- BEZERRA JR., Benilton Carlos. O ocaso da interioridade e suas repercussões sobre a clínica. In: PLASTINO, Carlos Alberto (Org.). *Transgressões*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2002.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- CARVALHO, Salo. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 104, p. 279-303, 2013.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. *Revista Sequência: estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, 2021. v. 42.
- CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. A crítica criminológico-psicanalítica de Erich Fromm às teorias da pena: subsídios para pensar punição

- e autoritarismo no Brasil contemporâneo. In: FERRAREZE FILHO, Paulo; SILAS FILHO, Paulo (Org.). *Psicanálise, direito e (des)enlace social*. Londrina: Toth, 2021.
- CASARA, Rubens R. R. *Processo penal do espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.
- CASSIN, Bárbara. *Jacques, o sofista: Lacan, logos e psicanálise*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa*. Disponível em: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/final-completo-planej-pedag-min-orient-formacoes-cgjr-cnj-pol-nac-jr-jul-21.pdf]. Acesso em: 22.03.2022.
- CODATO, Valéria; TEIXEIRA, Marcus do Rio. *Os quatro conceitos fundamentais de psicanálise comentados: inconsciente, pulsão, transferência e repetição*. Salvador: Ágalma, 2022.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O estrangeiro do juiz ou o juiz é o estrangeiro? In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Direito e psicanálise: interseções e interlocuções a partir de O Senhor das Moscas* de William Golding. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- DANTO, Elizabeth Ann. *As clínicas públicas de Freud: psicanálise e justiça social*. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Recordações da casa dos mortos*. São Paulo: Nova Alexandria, 2015.
- DUNKER, Christian. *Lacan e a democracia: clínica e crítica em tempos sombrios*. São Paulo: Boitempo, 2022.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- FREUD, Sigmund. *Conferências introdutórias à psicanálise*. São Paulo, Companhia das Letras, 2014a. v. 13. (Obras completas).
- FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014b. v. 17. (Obras completas).
- FREUD, Sigmund. *Psicopatologia da vida cotidiana*. Companhia das Letras: São Paulo, 2017. v. 5. (Obras completas).
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

- HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista penal da justiça criminal. *Verve*, São Paulo, n. 3, 2003.
- HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETI, Edson (Coord.). *Curso livre de abolicionismo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- LACAN, Jacques. O tempo lógico e a asserção de certeza antecipada. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998a.
- LACAN, Jacques. Seminário sobre A Carta Roubada. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998b.
- LACAN, Jacques. *O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud (1953-1954)*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
- LACAN, Jacques. *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- LEMOES, Clecio. *Foucault e a justiça pós-penal: críticas e propostas abolicionistas*. Belo Horizonte: Letramento e Casa do Direito, 2019.
- MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- OMS – Organização Mundial de Saúde. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Disponível em: [<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>]. Acesso: 22.02.2022.
- ROSA, Alexandre Morais; AMARAL, Augusto Jobim. *Cultura da punição: a ostentação do horror*. 3. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- ROTHAMAN, Emily F.; BUTCHART, Alexander; CERDÁ, Magdalena. *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective*. Genebra: World Health Organization, 2003.
- ROULAND, Norbert. *Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- SAFATLE, Vladimir. *A paixão do negativo*. São Paulo: Unesp Editora, 2005.
- SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- SAFATLE, Vladimir. *Maneiras de transformar mundos: Lacan, política e emancipação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- SEMER, Marcelo. *Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.
- SILVA JR., Nelson da. *Linguagens e pensamento: a lógica na razão e na desrazão*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.
- SILVA JR., Nelson. “Pacto Edípico, Pacto Social”: o Brasil da barbárie à desumanização em quarenta anos. *Revista Poder e Cultura*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, jan.-jul. 2020.

- SLAVUTZKY, Abrão. *Humor é coisa séria*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2014.
- TAVARES, Juarez. *Fundamentos da teoria do direito*. 2. ed. São Paulo, Tirant lo Blanch, 2020.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZANELLO, Valeska. Masculinidades, cumplicidade e misoginia na “casa dos homens”: um estudo sobre grupos de WhatsApp masculinos no Brasil. In: FERREIRA, Larissa (Org.). *Gênero em perspectiva*. Curitiba: CRV, 2020.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Legislação

- SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. *Projeto de Lei 0044.2/2020*. Disponível em: [www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0044.2/2020]. Acesso em: 21.02.2022.



PESQUISA DO EDITORIAL

ÁREA DO DIREITO: Penal

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Psicanálise e criminologia: um diálogo a partir do conceito de responsabilidade segundo Jacques Lacan, de Manuela Sampaio de Mattos e Mariana de Assis Brasil e Weigert – *RBCCrim* 195/279-296.